CONTRATO DE COGESTÃO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 22.564.221-0001-25, com sede administrativa localizada na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco à Rua Cento e Sessenta e Três, Lote 01, da Quadra 192, do Loteamento Garapu, Bairro Garapu, Empresarial do Cabo Corporate Center, Edificio Heloisa Cardoso, CEP: 54.518-430, neste ato representado pelo responsável legal, que abaixo assina o presente instrumento contratual.

CONTRATADO: **B-HEALTH CONSULTORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ) sob o nº 22.407.261/0001-63, com sede administrativa localizada na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, neste ato representado pelo responsável legal, que abaixo assina o presente instrumento contratual.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cogestão, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cogestão em saúde, como modelo articulador de gestão que assume as premissas da democratização das instituições e da dupla função dos coletivos organizados para a produção assistencial na gestão e organização econômico-financeira, com a prestação de consultoria e assessoria de gestão empresarial, e em atividades de atendimento hospitalar e apoio a gestão de saúde, de acordo com o art. 47, da Lei 13019/2014.
- 1.2. O presente contrato de gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, para a execução do objeto de cogestão em saúde, realizado pela CONTRATANTE, a fim de promover a cogestão dos contratos de gestão que forem formalizados pela CONTRATANTE, em relação ao gerenciamento do corpo clínico médico das unidades de saúde CHS, através da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- 2.1. A parte CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços de cogestão prestados, pagará a CONTRATADA, um valor mensal variável, uma vez que o valor será calculado de acordo com o número de funcionários/médicos que serão gerenciados pela CONTRATADA.
- 2.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do contrato de cogestão não poderão ser em proporções superiores à 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, sendo que estes custos são decorrentes exclusivamente da sua realização, e necessários para o cumprimento do objeto dos contratos de gestão firmados pela CONTRATANTE.
- 2.3. Encontra-se incluído no preço aqui acordado todo e qualquer custo da CONTRATADA relativo aos SERVIÇOS DE GESTÃO, inclusive, sem a isso se limitar, custos referentes a salários, encargos sociais e tributos pagos ou devidos em razão de sua relação com seus empregados, bem como todas e quaisquer despesas inerentes à sua atividade, ainda que em razão do objeto contratado.
- 2.4. O preço ora pactuado poderá ser revisto pelas Partes na hipótese de alteração das regras tributárias, trabalhistas e previdenciárias e/ou na hipótese de modificação do cenário econômico que afete significativamente as bases de negociação deste contrato, sempre mediante a formalização das novas condições por Termo Aditivo.
- 2.5. Todos os tributos e ônus legais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os valores pagos à CONTRATADA, vigentes na data deste instrumento, estão incluídos no preço ora ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver os SERVIÇOS DE GESTÃO de modo a assegurar uma interação apropriada entre as suas atividades e as atividades dos terceiros contratados pela CONTRATANTE.
- 3.2. A responsabilidade pela identificação, seleção e indicação de prestadores de serviços à CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à prévia análise da condição legal e de regularidade profissional para desempenho das funções contratadas, compete à CONTRATADA, sempre em conjunto com a CONTRATANTE ou com terceiro por ela indicado.
- 3.3. Compete à CONTRATADA verificar a continuidade da condição legal e da regularidade profissional dos prestadores de serviços contratados para desempenho das funções determinadas, durante o prazo de vigência do contrato, sempre em conjunto com a CONTRATANTE ou com terceiro por ela indicado.
- 3.4. Visando o bom desempenho dos SERVIÇOS DE GESTÃO, sempre que necessário as partes se reunirão para analisar o andamento dos trabalhos, mediante convocação prévia com pauta, cabendo a cada uma envolver seus respectivos profissionais relacionados ao assunto.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência INDETERMINADA, sendo que, o presente contrato persistirá enquanto a CONTRATANTE obtiver interesse pelos serviços objeto desse contrato, bem como enquanto houver unidades hospitalares sob sua gestão e operacionalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 5.1.1 Prestar os SERVIÇOS DE COGESTÃO contratados, conforme objeto, de forma a atender às normas, instruções e padrões estabelecidos no Anexo I do presente instrumento, e acatando as determinações aplicáveis emanadas dos órgãos públicos competentes.
- 5.1.2. Comunicar à CONTRATANTE todas as irregularidades e/ou deficiências no fornecimento de informações, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA, informando o prazo limite para a correção e/ou complementação de tais informações por parte da CONTRATANTE, de forma a evitar o atraso no cumprimento da prestação de SERVIÇOS DE GESTÃO pela CONTRATADA.
- 5.1.3. Providenciar a guarda e segurança dos documentos de propriedade da CONTRATANTE de que a CONTRATADA venha a se utilizar para a execução dos SERVIÇOS DE COGESTÃO.
- 5.1.4. Comunicar à CONTRATANTE todos os detalhes de atos ou fatos que, na avaliação da CONTRATADA, dificultem ou impossibilitem a execução dos SERVIÇOS DE COGESTÃO.
- 5.1.5. Efetuar, pontualmente, o recolhimento/pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, sejam eles federais, estaduais ou municipais. A retenção na fonte e o respectivo recolhimento de tributos, taxas e contribuições devidos pela CONTRATADA, sempre que assim o exigir a legislação aplicável, será realizado pela CONTRATANTE com o devido desconto dos valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

- 6.1. O presente Contrato poderá ser resolvido, a qualquer momento e de pleno direito:
- I − Por qualquer das partes:
- (a) se a outra parte descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato, e não sanar tal descumprimento, nos termos deste contrato;

- (b) na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial; pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial; requerimento, decretação ou homologação de falência; convolação de recuperação judicial em falência; ou legítimo protesto de título, sem sustação no prazo legal;
- (c) na hipótese de dissolução ou suspensão das atividades da outra parte por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (d) se houver insolvência manifesta da outra Parte;
- (e) na hipótese de violação à legislação vigente, inclusive, mas não se limitando, às leis anticorrupção.
- II Pela CONTRATADA, na hipótese de atraso não autorizado no pagamento de 3 (três) parcelas de preço consecutivas; e
- III Pela CONTRATANTE, na hipótese de transferência pela CONTRATADA de parte ou totalidade deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.2. Para os fins do disposto nas alíneas (a) e (c) do inciso I desta Cláusula, a parte prejudicada deverá avisar por escrito à outra parte contratante, determinando-lhe prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para saneamento da irregularidade, sendo que:
- (i) sendo sanada a irregularidade dentro do prazo assinalado, o presente Contrato não poderá ser resolvido e nenhuma penalidade será devida; e
- (ii) não sendo sanada a ocorrência, a parte lesada poderá resolvê-lo de pleno direito, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesse instrumento e/ou da indenização por perdas e danos porventura cabível.
- 6.3. Este contrato também será considerado resolvido de pleno direito em qualquer hipótese de término antecipado do Contrato de Concessão por causa não atribuível à CONTRATANTE, ou, em razão de qualquer modificação da concessão que, direta ou indiretamente, afete o presente contrato, não se aplicando nesses casos qualquer penalidade.
- 6.4. Em qualquer caso de término antecipado deste Contrato, a CONTRATADA receberá os preços correspondentes aos serviços efetivamente prestados até data efetiva do término, descontadas multas e outros valores eventualmente devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que poderão ser retidos e compensados por esta última.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, a Parte infratora pagará, a título de multa, revertida em favor da Parte credora da obrigação não cumprida, o valor correspondente a 1% (um por cento) da parcela mensal de preço devida no mês em que

ocorreu o descumprimento, por cada obrigação não cumprida, sem prejuízo de eventual indenização suplementar porventura cabível.

- 7.2. A multa prevista no item 10.1, acima, não se aplica aos casos de atraso ou não pagamento das parcelas de preço ajustadas, hipótese em que se aplicará o disposto no Item 3.3 acima. Na hipótese específica de que tal atraso/não pagamento seja causa de resolução do contrato, e caso a CONTRATADA opte por tal resolução, nos termos do inciso II da Cláusula 6.1, e cumulativamente com a multa prevista no Item 7.3 abaixo.
- 7.3. Em qualquer hipótese de término antecipado do Contrato, a parte que der causa a tal término pagará à outra parte multa no percentual de 10% (dez por cento) do saldo de preço que seria devido se o Contrato não tivesse sido resolvido antecipadamente, sem prejuízo da indenização suplementar porventura cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO:

- 8.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos pertinentes ao presente contrato, às partes, ou a terceiros por qualquer forma envolvidos ou relacionados ao presente contrato, recebidos verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se as Partes a não divulgá-las, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na prestação dos serviços de cogestão.
- 8.2. O término, por qualquer motivo, do presente contrato, não exime as Partes do dever de sigilo previsto nesta cláusula, o qual prevalecerá por prazo indeterminado, salvo nas situações abaixo:
- (i) Divulgação das Informações Confidenciais a outras empresas do Grupo, desde que comprovadamente necessário e expressamente e previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- (ii) Já ser a informação de conhecimento da outra parte ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pela parte que a revelou;
- (iii) Aprovação da parte reveladora quanto à divulgação da Informação, mediante autorização escrita e específica.
- 8.3. A CONTRATADA não poderá, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em cada caso, fazer publicações ou outras formas de publicidade ou divulgação, com respeito ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Quaisquer modificações às cláusulas deste contrato somente serão eficazes se promovidas mediante aditivo assinado pelas partes, o qual passará a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

- 9.2. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- 9.3. O não exercício de determinado direito ou o seu exercício por modo diverso do que aqui se contratou não caracteriza renúncia a qualquer direito e nem opera novação.
- 9.4. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 9.5. A alteração societária das partes, ou do corpo de dirigentes, desde que informada previamente à outra, não ensejará a rescisão deste contrato.
- 9.6. Em caso de divergência entre correspondências trocadas entre as partes e as disposições estabelecidas no presente instrumento, prevalecerão estas últimas.
- 9.7. A titularidade de todos os serviços, relatórios e demais elementos diretamente relacionados aos SERVIÇOS DE GESTÃO, já terminados ou em processo de execução, pertencerão à CONTRATANTE, não fazendo jus a CONTRATADA a quaisquer direitos de propriedade intelectual a ele relativos.
- 9.8. As Partes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões omissas imprevistas, que possam surgir entre elas, inclusive com referência a prazos e preços contratados.
- 9.9. O acompanhamento da qualidade dos SERVIÇOS DE COGESTÃO será efetuado por meio da aplicação da Pesquisa de Satisfação e de reuniões periódicas realizadas entre os representantes das Partes, quando aplicável.
- 9.10. As Partes declaram expressamente que aceitam e se outorgam, livre e espontaneamente, as cláusulas e condições do presente instrumento.
- 9.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às leis anticorrupções aplicáveis, especificamente, as disposições da Lei no 12.846/2013, e não fazer nenhuma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não) a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o propósito de:
- (i) influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de desempenhar sua função oficial; ou
- (ii) influenciar ou induzir o agente público a praticar um ato e/ou tomar uma decisão que ajude a CONTRATANTE a obter ou reter negócios junto a autoridades governamentais ou que, de qualquer maneira, beneficie impropriamente as atividades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Recife/PE, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do pactuado neste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de Junho de 2015.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

CONTRATANTE

CNPJ n° 22.564.221-0001-25

B-HEALTH CONSULTORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA

CONTRATADO

CNPJ nº 22.407.261/0001-63